



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3746

Ji-Paraná (RO), 11 de abril de 2022

SUMÁRIO

DECRETO.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
AVISO DE REABERTURA.....	PÁG. 01
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 01
CONTRATOS SEMUSA.....	PÁG. 01
EXTRATO PGM.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 06

DECRETO

DECRETO N. 1750 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração no calendário de vencimento das parcelas do IPTU/2022, estabelecido pelo Decreto 240, de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando no teor do Memorando n. 089/SEMFAZ/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas datas de vencimento da parcela única e demais parcelas do IPTU/2022, passando a vigorar com nova redação a tabela do artigo 1º do Decreto 240/2022, conforme a seguir descrito:

ITEM	PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
01	Cota Única com desconto de 10%	11/07/2022
02	1ª Parcela	11/07/2022
03	2ª Parcela	10/08/2022
04	3ª Parcela	12/09/2022
05	4ª Parcela	10/10/2022

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-12727/2021/SEMUSA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registros de Preços, com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, Decreto Municipal nº 6566/16, Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material de consumo, medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica e Hospital Municipal, por através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Valor total estimado: R\$ 11.732.295,96 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Data de Abertura: 02/05/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2022.

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira,

Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3118/2022/SEMED, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registros de Preços, com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, Decreto Municipal nº 6566/16, Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva para os Jogos Escolares Municipais de Ji-Paraná - JEM's e o XI JEAR - Jogos Escolares da Área Rural, Intercâmbio Escolar de Futsal e Intercâmbio Escolar de Futsal e Voleibol da EJA, que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Valor total estimado: R\$ 238.521,82 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Data de Abertura: 28/04/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2022.

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Pregoeira Oficial

AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021/PMJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-6384/2021/SEMOSP

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, torna público para conhecimento dos interessados que a REABERTURA da sessão pública da Concorrência em epígrafe, com a finalidade de proceder o julgamento da documentação de habilitação das Empresas: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 20.754.249/0001-08 e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 17.471.810/0001-29, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de pavimentação de vias urbanas no município de Ji-Paraná/RO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, fica marcada para o dia 14 de abril de 2022 às 11h00min. Demais informações na sede da CPL de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min e ou/ por E-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 15.710/2021

TERMO DE ADITAMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/SRP/SEMAD/2021

PROCESSO: 3693/2021, Volumes I e II – SEMUSA.
UNIDADE FORNECEDORA: HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO: 064/CPL/PMJP/21-Ata de Registro Preços n. 034/2021
OBJETO DO PROCESSO: SOLUÇÃO DE REPOSIÇÃO HÍDRICA
ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico e Financeiro.
VENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/09/2022.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022, na Superintendência de Compras e Licitações do Município, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 07.094.705/0001-64, localizada na Rua Pires do Rio, SN – Quadra 21, Lote 09, Setor Jardim Luz – Aparecida de Goiânia/Goiás (Fone: 62 3252-1210, e-mail: lucasfc@hosphop.com). Neste ato representada pelo senhor Lucas Franco Cunha, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n. 4852597 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 019.438.001-70, vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamentado através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021 e com fulcro no disposto do Decreto 308 de 24 de fevereiro de 2022 a Superintendência de Compras e Licitações, promove o realinhamento de preços da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidos aos autos fls. 279/322 cujos preços para os saldos registrados em ata, passam a vigor conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
07	07-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
08	08-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
09	09-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
10	10-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
11	11-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
12	12-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
13	13-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
14	14-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
15	15-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
16	16-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
17	17-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
18	18-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
19	19-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
20	20-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
21	21-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
22	22-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
23	23-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
24	24-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
25	25-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
26	26-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
27	27-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
28	28-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
29	29-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
30	30-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
31	31-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
32	32-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
33	33-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
34	34-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
35	35-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
36	36-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
37	37-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
38	38-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
39	39-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
40	40-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
41	41-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
42	42-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
43	43-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
44	44-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
45	45-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
46	46-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
47	47-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
48	48-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
49	49-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
50	50-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
51	51-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
52	52-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
53	53-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
54	54-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
55	55-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
56	56-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
57	57-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
58	58-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
59	59-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
60	60-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
61	61-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
62	62-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
63	63-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
64	64-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
65	65-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
66	66-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
67	67-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
68	68-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
69	69-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
70	70-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
71	71-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
72	72-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
73	73-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
74	74-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
75	75-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
76	76-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
77	77-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
78	78-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
79	79-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
80	80-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
81	81-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
82	82-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$ 3,11	R\$ 3.732,00
83	83-094-705/0001-64 - HOSPHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Unidade	12000	R\$	

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos a omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, com obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOBRIÇÃO DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

Jonathan Kunz de Souza 2

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, e a quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.
Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto consta (R\$110), declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
- 02 - PODER EXECUTIVO
- 02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
- 10 302 0005 2.100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
- 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
- 010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 316.776,96 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 26.398,08 (vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos).¹⁴ - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.
O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para Médico Clínico Geral e, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

Jonathan Kunz de Souza 3

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedada a CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessação ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser ressarcido de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas, pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Jonathan Kunz de Souza 4

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referência Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.
Para firmaza e como prova de concordância, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - JHONATHAN KUNZ DE SOUZA,
CNPJ nº. 35.517.116/0001-87,
Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº. 13547/2018 - PMJ/P2021

Jonathan Kunz de Souza 5

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CONTRATO N. 019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA D A LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa D A LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 43.717.679/0001-47, representado por DOUGLAS ALDINO LOPES, brasileiro, portador do RG nº. 5.885.124 SSP-SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 037.395.095-60, seguir denominadas CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n. 7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls. 121/122), conforme segue:

Especialidade	Valor por hora trabalhada
Médico Clínico Geral	R\$91,66
Médico Especialista	R\$120,00

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n. 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.
A prestação dos serviços médicos, deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
O referido prazo poderá ser prorrogado se preencher as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desta que solicitado antes do seu término.
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93.

Jonathan Kunz de Souza 1

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos a omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, com obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOBRIÇÃO DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Jonathan Kunz de Souza 2

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJ/P2018"

Isau Fonseca Prefeito	Volnei Inocêncio da Silva Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Silas Rosalino de Queiroz Procuradoria-Geral do Município	Jeferson Barbosa Secretaria Municipal de Educação
Jônatas de França Paiva Secretaria Municipal de Administração	Jeane Muniz Rioja Ferreira Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rui Vieira de Souza Secretaria Municipal de Planejamento	Oswaldo Cazuza da Silva Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
Wanessa Oliveira e Silva Secretaria Municipal de Saúde	Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretaria Municipal de Assistência Social
Clebson Littig Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Gezer Lima de Souza Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná
José Luiz Vargas Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação	Oribe Alves Júnior Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município	Maria da Penha Nardi Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
Diego André Alves Secretaria Municipal de Fazenda	Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural
Jesse Mendonça Bitencourt Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Wellinton Dias dos Santos Secretário Municipal do Governo
	Agostinho Castelo Branco Filho Fundo Municipal de Previdência Social
	Mateus Navarro Oliveira Assessoria de Comunicação Social



6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$ 1.110), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Médica Curativa
10 302 0005 2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 316.776,96 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 26.398,08 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para Médico Clínico Geral e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3356 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, de acordo com a legislação vigente.

6º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

7º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessação ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de novembro de 2021.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito.



CONTRATO N. 057 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA J. B. CLÍNICA MÉDICA - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urugu, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 00032508SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa EMPRESA J. B. CLÍNICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 44.234.782/0001-07, representada por JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) nº. 1198418 SEDSE/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 019.209.432-77, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.12/11/22), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constam obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo imediatamente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obter escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;

j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;

k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como informar ao Gestor do contrato a fiscalização de sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os autos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;

p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

r) Responsabilizar-se por todos os autos e obrigações decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

u) Faz parte integrante deste instrumento, como termo de referência da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do artigo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constam obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;

b) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.



CONTRATO N. 066 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CLÍNICA ORTOPÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urugu, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 00032508SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a CLÍNICA ORTOPÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n. 30.758.653/0001-44, representada por RODRIGO RIBEIRO DO LAGO, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 770838 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 789.740.462-53, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.12/11/22), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constam obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo imediatamente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obter escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;

j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;

k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como informar ao Gestor do contrato a fiscalização de sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os autos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;

p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

r) Responsabilizar-se por todos os autos e obrigações decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

u) Faz parte integrante deste instrumento, como termo de referência da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do artigo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito.

CONTRATADA - EMPRESA J. B. CLÍNICA MÉDICA - ME
CNPJ nº. 44.234.782/0001-07
Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA DE SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretor(a) de Saúde
Direção de Saúde - PM/Ji-Paraná/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica do Município de Saúde
Diretor(a) de Saúde
Direção de Saúde - PM/Ji-Paraná/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato...
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato...
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral...



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



As hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93...
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - CLÍNICA ORTOPEDICA SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE
CNPJ nº. 30.786.663/0001-44
Representante Legal

WANDERLENE FERREIRA SILVA
Suplente de Secretário de Saúde
Diretor de Saúde - SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica - Secretaria de Saúde
Decreto nº 16038/2021 - SEMUSA/2021

ao presente contrato, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contratado e de ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.
Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$ 11.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 - Atenção Primária - Principal

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.106 - MAC - Procedimentos.

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.106 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
Valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), entretanto-se a carga horária em 1.152 (um mil cento e cinquenta e dois)

horas a ser prestada pela contratada.
O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA P. H. BARBOSA DE FREITAS - ME
CNPJ nº. 44.961.832/0001-40.
Representante Legal

WANDERLENE FERREIRA SILVA
Suplente de Secretário de Saúde
Diretor de Saúde - SEMUSA/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica - Secretaria de Saúde
Decreto nº 16038/2021 - SEMUSA/2021

CRISTIAN RAMOS PEREIRA
Coord. de Serviço de Serviços Médicos
Portaria n. 110/GAB/SEMUSA/2021

ELIZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fiscal de Controle de Serviços Médicos
Portaria n. 111/GAB/SEMUSA/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$ 11.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 - Atenção Primária - Principal

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.106 - MAC - Procedimentos.

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.106 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).
O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada

CONTRATO N. 075 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA P. H. BARBOSA DE FREITAS - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 003252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA P. H. BARBOSA DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ sob n. 44.961.832/0001-40, representada por PAULO HENRIQUE BARBOSA DE FREITAS, brasileiro portador do Registro Geral nº. 969694 SED/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 947.341.942-20, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.12/11/22), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência até o final de setembro, contados retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2022, porquanto a contratada começara a prestação de serviços na respectiva data.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse de necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 51, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo imprimevelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/com a letra legível/deviamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
d) É reservada à figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores intrínsecos, os quais administrarão e fiscalizarão de forma permanente a prestação de serviço referente

EXTRATO PGM

MÊS DE MARÇO 2022
EXTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9449/2020 – SEMED. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma nas instalações elétricas da E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas. **MODALIDADE:** Tomada de Preços n. 025/PMJP/RO/2021. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor mensal previsto para a realização dos serviços está composto no cronograma físico financeiro de fls. 466. **VALOR:** R\$ 94.958,63. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N. 003/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-8618/2021 – SEMED. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar rural. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico n. 00001/CPL/PMJP/RO/2022. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os custos referenciais tiveram como base os preços apresentados nas PLANILHAS DE CÁLCULOS DO CUSTO DA ROTA COM MONITOR, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, utilizando o programa Transcolar Rural da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. **VALOR:** R\$ 8.341.997,16. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** MARCIO ANDRÉ FADUL VILAS BOAS – SERVIÇOS – ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-12824/2021 – SEMED. **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem e lubrificação para a manutenção dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 023/CPL/PMJP/RO/2022. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta à fl. 35 do processo administrativo n. 1-12824/2021 – SEMED. Declaração de Existência de Recursos, de Adequação com a Lei Orçamentária Anual, de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **VALOR:** R\$ 222.956,40. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DE TERMOS

OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 003/PGM/PMJP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9813/2019 – SEMED/SEMPLAN. **CONTRATADA:** GLOBAL ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a conclusão do Centro Municipal de Educação Infantil Edmilson da Silva Reis. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Aditivo de valor ao contrato administrativo n. 003/PGM/PMJP/2020. **VALOR:** R\$ 14.408,40. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 003/PGM/PMJP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9813/2019 – SEMED/SEMPLAN. **CONTRATADA:** GLOBAL ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a conclusão do Centro Municipal de Educação Infantil Edmilson da Silva Reis. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência e prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo n. 003/PGM/PMJP/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o dia 25 de maio de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2022. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24 de fevereiro de 2022, ou seja, até 25 de maio de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 001/PGM/PMJP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-6224/2020 – SEMED/SEMPLAN. **CONTRATADA:** GLOBAL ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO DO CONTRATO:** Conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência e prorrogação do prazo de execução do contrato n. 001/PGM/PMJP/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o dia 30 de maio de 2022. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de fevereiro de 2022, ou seja, até 25 de abril de 2022. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMOS DE COMPROMISSO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N. 001/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONTRATADA:** O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-192/2022 – SEMED. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. DGL/SEPLAD/SPR n. 001/2021 publicado no Diário Oficial/PA. **VALIDADE:** Até 03 de outubro de 2022, a contar da sua assinatura. **DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para as relativas ao pagamento, consta às fls. 204/207. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **VALOR:** R\$ 713.000,00. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-8618/2021-SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI
Onde se lê:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS
O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.353.863,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais).
[...]
Leia-se:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS
O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.341.997,16 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

CONVÊNIO

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 018/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2931/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JAMIL VILAS BOAS. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 619,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 136, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 017/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2936/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PAULO FREIRE. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 63,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 321,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 3.445,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 174/176, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 013/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2924/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PRIMAVERA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 657,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 138, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 015/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2932/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JANDINEI CELLA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE: R\$ 148,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 3.088,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 152/153, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 039/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-5067/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BÁRBARA HELIODORA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 106,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 1.647,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 121/122, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 022/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2948/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ARIEL VIEIRA HILGERT. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.733,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 1.187,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 153/154, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 014/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2923/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE AUTISMO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 636,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 136, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 026/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2947/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CRIANÇA FELIZ. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 2.779,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 138, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 020/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2928/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES RUTH ROCHA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 286,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 5.061,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE EJA:** R\$ 1.625,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 175/177, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 038/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4612/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES FELIPE ANSELMO ABRU DE SOUZA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.547,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 749,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 123/124, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 005/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3362/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ULISSES MATOSINHO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 74,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 689,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.792,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 160/162, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 011/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2919/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MIRIAM TRAJANO LOPES. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.219,80. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.971,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 147/148, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 035/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4598/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVA ALIANÇA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 95,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 1.926,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 124/125, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 006/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2922/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVA ESPERANÇA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 116,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 3.319,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE EJA:** R\$ 172,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 156/158, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 016/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3353/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOSSO LAR. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 492,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.005,80. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.367,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 146/148, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 012/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2916/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PARQUE DOS PIONEIROS. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 307,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 2.764,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração,

consta às fls. 141/142, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 003/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3331/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PROFESSOR EDSON LOPES. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 106,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 235,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 2.696,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 161/163, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 019/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2949/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NOVO HORIZONTE. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 127,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 892,80. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 1.305,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 157/159, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 028/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2944/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ANTÔNIO PRADO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 180,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 727,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 153/154, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 029/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2937/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CELSO AUGUSTO ROCCO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 307,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 180,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 2.910,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 180/182, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 037/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4597/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MARCELINO CALEGÁRIO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 299,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 932,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 123/124, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 036/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4613/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES TUPI. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 432,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 114, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 009/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2946/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES OLÍVIA DE BRITO. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.865,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 135, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 002/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2921/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES IRINEU ANTÔNIO DRECH. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 5.093,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 513,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 154/155, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 034/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4611/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEROLA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF INTEGRAL:** R\$ 1.241,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 113, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 008/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2945/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEDRO GONÇALVES. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 963,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.918,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 153/154, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 025/PGM/PMJP/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3354/2021 – SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EDUCAÇÃO ATIVA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 1.091,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEF:** R\$ 3.127,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 151/152, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 010

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES APEFAIJIP (EFA). **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEM:** R\$ 4.194,40. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta à fl. 151, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 007/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2941/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE AEE:** R\$ 402,80. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE EJA:** R\$ 192,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE EJA INTEGRAL:** R\$ 107,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas das presentes alterações, consta as Notas de Empenho às fls. 171/172. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 021/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2942/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** GRUPO ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANÁ - CENTRO DE EDUCAÇÃO CANTINHO DO CÉU. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEC:** R\$ 1.583,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEC INTEGRAL:** R\$ 2.947,60. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEP:** R\$ 2.522,80. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 153/155, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 023/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2938/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA DIVINA PROVIDÊNCIA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEC:** R\$ 64,20. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEC INTEGRAL:** R\$ 2.653,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 142/143, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 024/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2920/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ZILDA ARNS. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEC:** R\$ 984,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEP:** R\$ 646,60. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 149/150, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 027/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3363/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES MOISÉS UMBELINO GOMES. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEP:** R\$ 2.736,00. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE EJA:** R\$ 640,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 183/184, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 033/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4610/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES NELSON DIAS. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEP:** R\$ 1.844,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE:** R\$ 691,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 137/138, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 073/PGM/PMJP/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9083/2021 - SEMED. **CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DINALMIR FERREIRA BARROS DE LISBOA. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAEP:** R\$ 1.844,40. **VALOR PARCELA ADICIONAL PNAE:** R\$ 691,20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas da presente alteração, consta às fls. 105/106, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 07 de abril de 2022.

JAKSON FELBERK DE ALMEIDA
 Jurídico/SEMED
 Decreto n. 16.695/GAB/PM/JP/2021

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 020/GAB/SEMPLAN/2022

Nomeia três (3) membros da Comissão Especial, para localizar área, conforme Processo Administrativo nº 3893/2022 Avaliação técnica de área para Cemitério.

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para localizar, avaliar área de terra para implantação de cemitério em Ji-Paraná-RO. Emitir parecer Técnico, e alimentar o Processo administrativo nº. 1.3893/2022.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

Edward Luis Fabris - Eng. Civil
 André Luis Arabe Martins de Oliveira - Geólogo - Decreto 0988/2022
 Mariana Renato Rodrigue - Engenheira Civil

Art. 3º - A Comissão deverá localizar no mínimo três (3) áreas e emitir laudo de avaliação técnica para implantação do cemitério no município de Ji-Paraná - RO.

Art. 4º - As funções, exercidas pelos servidores ora nomeados, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, RO, 11 de abril de 2022.

RUI VIEIRA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Planejamento
 Dec. 13785/GAB/PM/JP/2021

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná
 Av. Dols de Abril, 965 Urupá CEP 76900-181
 Fone: +55 (69) 3416-4168



Estado de Rondônia
 Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 120/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 115475/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: KELLEN NAYARA CARDOSO, RENATO AUGUSTO LOPES DA SILVA, VEREDIANY NASCIMENTO ARAÚJO, ALINNY REZENDE S. FERREIRA, HERICK ZORZANELA ARAÚJO, ADRIANO BRAGA BARBOSA, RELISSON DE S. SOARES, TATIANE MENDES DA SILVA, JÚNIO CESAR VIZELI DA SILVA e CRISTIANO RAMOS PEREIRA, lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde, para **Serem Gestores e Fiscais De Contratos Da Secretaria Municipal de Saúde**, a comissão será composta, de acordo com o setor de lotação de cada servidor, da seguinte forma:

a) Departamento de Atenção Básica:
 Gestor: Kellen Nayara Cardoso, CPF: 935.534.032-20
 Fiscal: Renato Augusto Lopes Da Silva, CPF: 011.687.042-78

b) Departamento de Vigilância em Saúde:
 Gestor: Verediany Nascimento Araújo, CPF: 529.141.002-72
 Fiscal: Alinny Rezende S. Ferreira, CPF: 976.851.192-34

c) Coordenação Administrativa/SEMUSA:
 Gestor: Herick Zorzanela Araújo, CPF: 824.208.822-53
 Fiscal: Adriano Braga Barbosa, CPF: 902.736.302-10

site:www.ji-parana.ro.gov.br email: smsjiparana@yahoo.com.br

Estado de Rondônia
 Município de Ji-Paraná
 Secretaria Municipal de Saúde

d) Departamento de Serviços Especializado em Saúde:
 Gestor: Relisson De S. Soares, CPF: 022.248.072-60
 Fiscal: Tatiane Mendes da Silva, CPF: 800.983.712-15

e) Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz:
 Gestor: Júnio Cesar Vizeli da Silva CPF: 636.918.092-00
 Fiscal: Cristiano Ramos Pereira CPF:857.385.731-53

Art.2º- A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município de Ji-Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 065/GAB/SEMUSA/2021, e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 08 de abril de 2022.

Wagner Vitorino Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto n. 13840/GAB/PM/JP/2021

site:www.ji-parana.ro.gov.br email: smsjiparana@yahoo.com.br

SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!



FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
 Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
 Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
 (69) 3422-8848

